APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:53 hs. Em: 15/08/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº360/2023
(Vereador Janderson Brito)

EXPEDIDO
Ofício nº 601 / 2023
Em: 16 / 08 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a **MINUTA DO PROJETO DE LEI** em anexo a este requerimento, sobre a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Presente Projeto de Lei, com o intuito de criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO**, que é destinado a estimular a contratação de jovens entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos e que estejam ingressando no mercado de trabalho.

O Brasil vive hoje um momento de instabilidade econômica, altas taxas de desemprego e exclusão social. Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade por esses problemas. A taxa de desemprego na juventude é extremamente alta e um dos grandes obstáculos, além da conjuntura econômica difícil, é a exigência de experiência de trabalho anterior.

É necessário, portanto, que o Poder Público crie mecanismos que auxiliem esses jovens a ingressar no mercado de trabalho.

Este é o intuito do presente Projeto de Lei, beneficiar inúmeros jovens que estão na busca por oportunidade de empregos, e, em contrapartida, as empresas que estiverem inscritas no programa e cumprindo as exigências, serão beneficiadas com a redução da alíquota do ISSQN em seu menor percentual.

Por tudo que foi exposto, **REQUEIRO A APROVAÇÃO** deste Requerimento.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2023.

JANDERSON BRITO
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/F96C-7837-00F3-5D7F e informe o código F96C-7837-00F3-5D7F

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº_____/2023
Do Vereador Janderson Brito

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA".

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º- A Secretaria responsável informará regularmente à Secretaria de Receita sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei Complementar, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente, em conformidade com artigo 76º da lei municipal nº 02/1997.

Art. 5º - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de "Empresa amiga da Juventude".

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de agosto de 2023.

JANDERSON BRITO
Vereador

Digitalizado com CamScanner